



DECRETO Nº 19.011
DE 27 DE AGOSTO DE 2021.

Regulamenta a Lei nº 13.834, de 27 de julho de 2021, que dispõe sobre a responsabilidade de os condomínios residenciais do município de São José do Rio Preto fixarem, nas áreas comuns e de circulação de condôminos, cartazes, placas ou comunicados para divulgação dos canais oficiais de denúncia de violência doméstica e familiar contra mulheres, crianças, adolescentes, idosos e pessoas com deficiência, e dá outras providências.

PREFEITO EDINHO ARAÚJO, do Município de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 64, item VI, da Lei Orgânica deste Município;

DECRETA:

Art. 1º Os condomínios residenciais localizados no município de São José do Rio Preto, por meio de seus síndicos, administradores ou demais representantes devidamente constituídos, deverão fixar nas áreas comuns e de circulação dos condomínios cartazes, placas ou comunicados para divulgação dos canais oficiais de denúncia e os serviços ofertados pela municipalidade de combate à violência doméstica e familiar contra mulheres, crianças, adolescentes, idosos, pessoas com deficiência e maus-tratos a animais.

I – as placas e os cartazes deverão ter escrita em quadro nunca inferior ao tamanho 45 cm x 40 cm;

II – quando se optar pelos comunicados para divulgação, será obrigatória a distribuição a todos os condôminos em intervalos de 90 dias sucessivamente.

§ 1º O cartaz modelo (Anexo Único) ficará acessível junto aos demais avisos disponíveis para comércio e iniciativa privada já constantes no site da Prefeitura Municipal São José do Rio Preto.

§ 2º As placas e cartazes poderão ser substituídos por totens ou painéis eletrônicos.

§ 3º Será obrigatória a fixação da mensagem nas entradas de pessoas e veículos dos condomínios, em local de fácil visualização dos condôminos.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Dr. Lotf João Bassitt”, 27 de agosto de 2021, 169º Ano de Fundação e 127º Ano de Emancipação Política de São José do Rio Preto.

PREFEITO EDINHO ARAÚJO

AMAURY HERNANDES

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRÂNSITO, TRANSPORTES E SEGURANÇA

LUÍS ROBERTO THIESI

PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO

Registrado no Livro de Decretos e, em seguida publicado por afixação na mesma data e local de costume e, pela Imprensa local.

ALÔ, VIZINHO!

NÃO SE CALE DIANTE DE UM PEDIDO DE SOCORRO.
DENUNCIE A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR!



**DISQUE
DENÚNCIA**

180 CENTRAL DE ATENDIMENTO À MULHER

100 DISQUE DIREITOS HUMANOS

190 POLÍCIA MILITAR

153 GCM PATRULHA MARIA DA PENHA

3233-2910 DELEGACIA DE DEFESA DA MULHER

3236-2862 CONSELHO TUTELAR NORTE

3232-2818 CONSELHO TUTELAR SUL

3222-2041 SECRETARIA DOS DIREITOS PARA MULHERES,
PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, RAÇA E ETNIA

0800 778 0153 MAUS-TRATOS AOS ANIMAIS

LEI MUNICIPAL Nº 13.834/2021

Dispõe sobre a responsabilidade de os condomínios residenciais do município de São José do Rio Preto fixarem, nas áreas comuns e de circulação de condôminos, cartazes, placas ou comunicados para divulgação dos canais oficiais de denúncia de violência doméstica e familiar contra mulheres, crianças, adolescentes, idosos, pessoas com deficiência e de maus-tratos aos animais e dá outras providências.



PREFEITURA DE
RIO PRETO

